



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 31 de Março de 2020

Edição N°25201

## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

#### Decretos

##### RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 0380-S, de 18/03/2020, publicado no Diário Oficial de 19/03/2020,

##### Onde se lê:

...LAURO PEREIRA RAMALHO FILHO,...

Leia-se:  
...LAURO PEREIRA RAMALHETE FILHO,...

Protocolo 574420

##### RETIFICAÇÃO

No Decreto Nº. 0416-S, de 26.03.20, publicado no D.O. de 27.03.20 em seu anexo I:

##### Onde se lê:

45 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
45104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06.122.0059.2095 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS  
Atender despesas com indenizações e restituições

3.3.91 0101 360.000

##### Leia-se:

45 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
45104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06.122.0059.2095 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS  
Atender despesas com indenizações e restituições

3.3.90 0101 360.000

Protocolo 574544

### RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR

DECRETO N° 0425-S, DE 30.03.2020.

Exonerar, a pedido, RICARDO LUIZ CHIABAI do cargo de

Subsecretário de Estado de Mobilidade Urbana, da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, a partir de 31/03/2020.

Protocolo 574554

#### DECRETO N° 4615-R, 30 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a vigência do prazo do Decreto nº 4.089-R, de 31 de março de 2017, que autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação da jornada de trabalho do Inspetor Penitenciário efetivo da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, por necessidade do serviço.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e com as informações constantes do processo nº 77339355,

##### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 4089-R, de 31 de março de 2017, alterado pelos Decretos nºs 4151-R, de 21 de setembro de 2017, 4230-R, de 27 de março de 2018 e 4398-R, de 29 de março de 2019, por mais 06 (seis) meses, a contar da data prevista para encerramento, podendo ser prorrogado esse prazo a critério e conveniência da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 574552

#### DECRETO N° 4616-R, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

##### DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020 e 4607-R, de 22 de março de 2020 e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Ficam reguladas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, as seguinte regras e ações em todas as agências de casas lotéricas:

I - a utilização, pelos funcionários, de máscaras descartáveis, no mínimo cirúrgicas, e luvas de material látex, quando operando dentro das cabines de lotéricas;

II - a separação do lixo das luvas e máscaras utilizadas pelos funcionários;

III - a fixação de avisos escritos e didáticos para que os usuários higienizem as mãos após o manuseio com dinheiro;

IV - a demarcação de filas com um "X", preferencialmente na cor laranja ou amarelo, a cada 1 (um) metros a partir da porta da lotérica;

V - o fluxo interno de clientes à lotérica deve obedecer, no máximo, o número de guichês em funcionamento;

VI - um funcionário para controlar o acesso à casa lotérica e a formação de filas;

VII - a não utilização de ventiladores em velocidade máxima; e

Art. 3º As medidas adicionais de proteção podem ser determinadas de acordo com a variação de risco de cada região.

Art. 4º Fica estabelecido como horário de funcionamento das casas lotéricas o período correspondente de 8h às 12h e 14h às 18h.

Parágrafo único. Deverá ser feita a higienização e limpeza com álcool das casas lotéricas no horário de 12h às 14h e no encerramento do funcionamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado do Espírito Santo

Protocolo 574553

### Secretaria de Estado do Governo - SEG -

#### RESUMO DO CONTRATO 005/2020

**Contrato:** Nº 005/2020

**Processo:** Nº 8839393

**Contratante:** Secretaria de Estado do Governo - SEG.

**Contratada:** H de Souza EIRELI - ME.

**Objeto:** prestação de serviços de manutenção de áreas verdes nas dependências da Secretaria de Estado do Governo, conforme detalhado no Anexo I do Edital.

**Valor mensal do Contrato:** R\$ 28.984,99.

**Vigência:** prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

**Atividade:** 0412200192161

**Elemento de Despesa:** 33.90.37

**Fonte de Recurso:** 101

**RICARDO CLAUDINO PESSANHA**  
Subsecretário de Estado do Governo para Assuntos Administrativos

Protocolo 574457